Sexta-feira 30 de Junho de 1916 — I Série — Número 131

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 706, autorizando a Irmandade da Lapa, da cidade do Pôrto, a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:436, estabelecendo as condições em que deve ser emitida a lotaria patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas, autorizada pela lei n.º 529.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:437, tornando extensivo às comarcas do Estado da Índia o disposto no artigo 87.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, sôbre o custeamento do expediente das respectivas delegações.

Rectificação à portaria n.º 705, que autoriza a Companhia de Cabinda a emitir 500.000$ em obrigações.

Nota.— Com êste *Diário* são distribuídos os seguintes suplementos:

Ao *Diário* n.º 116, de 12 de Junho de 1916, contendo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:442-A, abrindo um crédito especial destinado a reforçar o «Fundo de amortização e reserva».

Ao *Diário* n.º 129, de 28 de Junho de 1916, contendo o seguinte diploma:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:482-A, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Interior em 1915-1916.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 706

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Pôrto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a referida corporação seja autorizada a aceitar o legado que lhe deixou António José Alves Pinheiro, duma inscrição de 3 por cento, do valor de 500$, com os encargos a que está sujeito.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1916. — O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

DECRETO N.º 2:486

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com a Comissão Administrativa das Lotarias da Santa Casa da Misericórdia, decretar que a lotaria patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas, autorizada pela lei de 12 de Maio de 1916, seja emitida nas condições seguintes:

1.º A lotaria será composta de 6:000 bilhetes do preço de 200$, divididos em quadragésimos a 5$.

2.º Não será permitida a emissão de cautelas, nem concedida qualquer comissão de revenda.

3.º Cada uma das fracções mínimas será assinada de chancela pelas presidentes da Cruzada e da Comissão de Hospitalização.

4.º A emissão e venda de bilhetes ficam a cargo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que adiantará o pagamento das respectivas despesas em conta do produto da lotaria.

5.º A distribuição dos prémios será a seguinte:

1 de	300.000$00
1 de	50.000$00
1 de	10.000$00
1 de	5.000$00
15 de 1.000$	15.000$00
450 de 400$	180.000$00
2 aproximações ao 1.º prémio de 1.000$ . . .	2.000$00

6.º O sorteio realizar-se há no dia 5 de Outubro de 1916, às treze horas, na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

7.º Os prémios não exigidos no prazo de um ano contado do dia do sorteio reverterão a favor da Cruzada das Mulheres Portuguesas.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *António José de Almeida.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:487

Tendo o governador geral da Índia representado acêrca das dúvidas que se suscitam sôbre se os cofres dos juí-